



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **Emendas nº 01, 02 e 03/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, de autoria da Mesa Diretora. O referido Projeto de Resolução, objeto das Emendas em análise, “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **Emendas nº 01, 02 e 03/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025, de autoria da Mesa Diretora. O referido Projeto de Resolução, objeto das Emendas em análise, “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, em conjunto com o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes são encaminhadas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, tem a responsabilidade de examinar as proposições relativas às matérias tratadas neste Projeto de Lei.

De acordo com o artigo 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser apresentadas por meio de um Projeto de Resolução. Portanto, a forma de propositura em questão está corretamente adequada:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político- administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A proposta de alteração do Regimento Interno apresentada pela Mesa está em conformidade com o artigo 301, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme a Resolução nº 1.172,

de 2012. O Regimento Interno estabelece o seguinte:

*Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:*

*(...)*

*II – da Mesa;*

A competência desta Casa Legislativa está prevista no art. 40, inciso II, da Lei Orgânica, enquanto a competência da Mesa Diretora está estabelecida no art. 43, em conjunto com o art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A.

*Art. 40. Compete privativamente a Câmara, entre outros itens:*

*II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros.*

*Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*

*Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:*

*VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;*

Ainda, acerca da possibilidade da propositura de emendas aos Projetos de Resolução, assim dispõe o Regimento Interno desta Casa:

*Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.*

Dessa forma, fica evidentemente elucidado a possibilidade de apresentação de emenda ao Projeto de Resolução pela Mesa Diretora.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Deve-se ressaltar que a aprovação do Projeto de Resolução nº 1.368/2025 em primeira votação não representa um obstáculo, pois o Regimento Interno prevê expressamente, no parágrafo único do artigo 271, a possibilidade de emendar proposições já discutidas e aprovadas no primeiro turno durante a segunda discussão.

*Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.*

*Parágrafo único. As proposições discutidas e aprovadas em primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão.*

O **Emendas nº 01, 02 e 03/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025** visam acrescentar novos artigos ao Projeto de Resolução, que altera a Resolução n.º 1.172/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por fim, com base na boa técnica legislativa, sugere-se que, na hipótese de aprovação das emendas aditivas, na redação final do projeto de resolução seja readequada a ordem de disposição dos dispositivos, com a realocação da cláusula de vigência para o final da proposição.

### CONCLUSÃO

Após análise do **Emendas nº 01, 02 e 03/2025 ao Projeto de Resolução nº 1.368/2025**, verificou-se que o mesmo atende a todos os requisitos legais necessários.

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação do referido Projeto, para que seja submetido à análise da Comissão pertinente e, posteriormente, à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2025.

---

**Fred Coutinho**

**Presidente**

---

**Leandro Moraes**

**Secretario**

---

**Lívia Macedo**

**Relatora**